

LEI Nº 1.660/2017, de 29 de junho de 2017.

Institui a obrigatoriedade de coleta, instalação de recipientes coletores e a divulgação por parte do Município para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de Transportes automotivos no Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Maria da Boa Vista obrigado a instituir a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos consumidos e utilizados no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º. O Município de Santa Maria da Boa Vista ficará responsável pela coleta, transporte e acompanhamento junto aos locais de coleta para o efetivo cumprimento e eficácia da presente legislação.

Art. 3º. Ficam os bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, oficinas mecânicas, postos de combustíveis e demais estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, que utilizem óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos, obrigados a fixar cartaz informando sobre a Reciclagem dos referidos resíduos e sua contribuição para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – A população em geral, residente no Município de Santa Maria da Boa Vista, poderá encaminhar os resíduos de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos, a qualquer dos estabelecimentos de que trata o art. 3º, onde deverão ser coletados em recipiente apropriado.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 3º ficam obrigados a instalarem, em local visível e de acesso regular a clientes, um compartimento específico destinado a receber o descarte do óleo e da gordura, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos, a fim de propiciar o seu recolhimento e destinação para reciclagem, sendo a disponibilização e instalação do referido recipiente de total responsabilidade do município nos termos do art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 29 de junho de 2017.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista